

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPEIRAGEM, JARDINAGEM E MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, decorrente do Processo de Compras nº 106/2015.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Sr. **LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob n. 147.294.068-77, portador da CI n. 22.149.129-6 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.924.040/0001-51 com sede na Praça Whitaker Penteado, nº 183, 2º andar, Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04307-050, neste ato representado por seu procurador, Sr. **NESTERSON DA SILVA GOMES** devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 140.536.888-84 portador da CI nº 21.417.800-6 SSP/SP doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem celebrar o presente instrumento, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, fundamentada no Processo de Compras n. 0106/2015, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:



## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPEIRAGEM, JARDINAGEM E MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, conforme condições da Solicitação de Orçamento e Proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 2.1. SERVIÇOS DE LIMPEZA

#### 2.1.1. ÁREAS INTERNAS

Consideram-se como áreas internas - pisos frios - aquelas constituídas/revestidas de paviflex, acarpetado, cerâmica, inclusive os sanitários.

ROTINAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA.

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

#### 2.1.1.1. DIÁRIA

- a) Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- b) Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- c) Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
- d) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;



- e) Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;
- f) Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:
  - evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis";
  - evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.
- g) Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
- h) Passar pano úmido e polir os pisos;
- i) Limpar o elevador com produto adequado;
- j) Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;
- k) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado do Auditório;
- l) Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar a área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;
- m) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### 2.1.1.2. SEMANAL

- a) Limpar os azulejos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- b) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;



- c) Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- d) Limpar as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- e) Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- f) Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produto alergênico, usando apenas pano úmido;
- g) Encerar/ lustrar os pisos;
- h) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### 2.1.1.3. MENSAL

- a) Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b) Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

#### 2.1.1.4. TRIMESTRAL

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
- b) Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.



## 2.1.2. ÁREAS EXTERNAS

Características: áreas destinadas a estacionamentos, passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências do Contratante.

### ROTINAS E FREQUENCIAS DE LIMPEZA.

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

#### 2.1.2.1 DIÁRIA

- a) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
- b) Limpar/ remover o pó de capachos;
- c) Limpar adequadamente cinzeiros;
- d) Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
- e) Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### 2.1.2.2. SEMANAL

Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### 2.1.2.3. MENSAL

Executar serviços considerados necessários à frequência mensal.



### 2.1.3. UTILIZAÇÃO DA ÁGUA

- a) A limpeza do arruamento somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;
- b) A limpeza de passeios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;
- c) Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

### 2.1.4. VIDROS EXTERNOS (sem situação de risco)

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

#### 2.1.4.1. QUINZENAL

Limpar todos os vidros externos - face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

#### 2.1.4.2. SEMESTRAL

Limpar todos os vidros externos - face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

### 2.1.5. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### 2.1.6. RELAÇÃO DOS PRODUTOS DE LIMPEZA

Detergente
Cera líquida



Produto para limpeza de estofados em couro, plástico e tecido
Produto para limpeza de azulejos
Removedor de manchas de piso/ Removedor de cera
Água sanitária e cloro
Álcool (Líquido e em gel)
Limpa vidros, limpa alumínio, produto anti mofo spray, lustra móveis e silicone
Desodorizador de ambiente
Sabonete espuma
Sabão em pó
Sabão em pedra
Produtos saponáceos
Produto de limpeza neutro
Pedra para vaso sanitário
Outros necessários à adequada execução dos serviços

**2.1.6.1.** Todos e quaisquer materiais de limpeza e higienização serão fornecidos pela Contratada, exceto os descartáveis: papel higiênico e papel toalha.

**2.1.6.2.** A Contratada deverá manter sempre em estoque os produtos de limpeza e higienização para a perfeita realização dos serviços contratados.

### 2.1.7. RELAÇÃO DOS MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS

Pano de chão
Panos para limpeza
Espanador de nylon
Flanelas
Estopas
Palha de aço
Bucha
Esponja
Escova
Sacos de lixo que deverão atender ao padrão das cores de produtos recicláveis: Metal e Plástico, Papel e Lixo Orgânico.
Vassoura de pelo
Vassoura piaçava
Vassourinha para limpar vaso
Pá de lixo com cabo longo
Desentupidor para pia
Desentupidor para sanitários

Baldes
Carrinho de mão
Extensão elétrica acima de 10 metros
Jogos de EPI's necessários à função
Aspirador de pó/água e acessórios
Enceradeira industrial com acessórios
Escada alta (acima de 07 degraus)
Escada baixa (até 07 degraus)
Placas sinalizadoras de piso
Vara extensiva com vice-versa (limpeza vidraças)
Máquina hidrojateadora de piso
Mangueira reforçada de 100 mts com bico dosador
Vassoura Mágica
Rodo com 2 borrachas de 40 cm
Rodo com 2 borrachas de 60 cm
Outros necessários à adequada execução do objeto licitado

**2.1.8.** Os funcionários da Contratada deverão usar EPIs adequados e em consonância com as normas de segurança (ABNT, NRs), obedecendo à legislação aplicável.

### **2.1.9. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c) Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento às prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins e ANEXO II Rotulagem para produtos de limpeza e afins;
- d) Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal nº



8.077 de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

- e) Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;
- f) Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:
- g) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- h) O Contratante poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.
- i) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- j) Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;



- k) Ficam terminantemente proibidos, sob qualquer hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial, o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:
- I. **Corantes** – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;
  - II. **Saneantes Domissanitários de Risco I** – listados pelo art. 5.º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
  - III. **Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos** – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº 32, de 27 de junho de 2013;
  - IV. **Benzeno** – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC – *International Agency Research on Cancer*, agência de pesquisa referenciada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos;
  - V. **Inseticidas e raticidas** – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.
- l) Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA: <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>.
- m) Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.



### 2.1.10. POLUIÇÃO SONORA

Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

### 2.2. SERVIÇO DE COPEIRAGEM:

#### 2.2.1. COZINHA:

- a) Fazer café e chá, nas quantidades e nos horários solicitados;
- b) Manter a cozinha e apetrechos utilizados para o preparo do café e chá, limpos e devidamente higienizados;
- c) Zelar pela organização da copa e pela conservação dos utensílios e equipamentos colocados à sua disposição, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeitos nos equipamentos ou outros fatos que venham impedir a boa e perfeita execução dos serviços.

#### 2.2.2. ÁREA DE EXPEDIENTE:

- a) Abastecer as copas dos andares com uma garrafa térmica de café e uma garrafa térmica de chá;
- b) Abastecer os recipientes de açúcar e de adoçante;
- c) Abastecer os recipientes específicos com copos descartáveis, papel toalha e utensílios descartáveis.

#### 2.2.3. SALAS DE REUNIÕES:

- a) Abastecer as salas onde houver reuniões com uma garrafa térmica de café e uma garrafa térmica de chá;
- b) Disponibilizar uma jarra de água gelada;



- c) Disponibilizar açúcar e adoçante;
- d) Disponibilizar biscoitos e bolachas, quando for o caso em pratos descartáveis;
- e) Servir, quando solicitado, café e chá em xícaras de porcelana e água gelada em copos de vidro.

#### **2.2.4. EVENTOS:**

- a) Arrumar as mesas com toalhas;
- b) Disponibilizar café e chá nas quantidades solicitadas;
- c) Servir os participantes, quando solicitado.

#### **2.3. SERVIÇO DE JARDINEIRO:**

##### **2.3.1. QUINZENALMENTE:**

- a) Cortar grama e podar plantas e árvores, rastelar e ensacar o lixo resultante e colocá-lo em local apropriado;
- b) Retirar os detritos, folhagens das áreas verdes, lixo resultante do corte de grama, poda de árvores e arbustos para local apropriado;
- c) Regar vasos ornamentais internos, jardineiras e gramados externos;
- d) Remover as folhas secas, retirar ervas daninhas, lavar os pratos que ficam embaixo dos vasos e limpar as folhas das plantas com pano úmido;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência.

##### **2.3.2. SEMESTRALMENTE:**

Aplicação de herbicida e pesticida nas plantas, gramados internos e externos e adubar. Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA.



## 2.4. SERVIÇO DE MOTORISTA

Motorista devidamente habilitado em categoria B, capacitado para:

- a) Executar os serviços relacionados à condução de veículos automotores;
- b) Manter-se no posto de serviço sem dele se afastar, a não ser por autorização da Contratante;
- c) Comunicar imediatamente à Contratante, quaisquer ocorrências que possam afetar o perfeito funcionamento do(s) veículo(s) do Contratante;
- d) Respeitar a escala de serviço, cumprindo pontualmente os horários de entrada e saída;
- e) Apresentar-se sempre barbeado, cabelos aparados e limpos, sapatos engraxados e devidamente uniformizado;
- f) Possuir no mínimo a oitava série do ensino fundamental e experiência profissional com curso de formação em direção defensiva;
- g) Checar indicações dos instrumentos do painel;
- h) Ajustar bancos e retrovisores;
- i) Detectar e relatar problemas mecânicos;
- j) Identificar sinais sonoros, luminosos e visuais;
- k) Reduzir velocidade em caso de chuva ou neblina;
- l) Isolar veículo em caso de emergência ou situações anormais;
- m) Cumprir ordem de serviço;
- n) Devolver objetos esquecidos no interior do veículo;
- o) Aplicar procedimentos de primeiros socorros, quando necessário;
- p) Auxiliar deficientes, gestantes, idosos e crianças no embarque e desembarque;
- q) Liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido;



- r) Elaborar itinerários e alterar em caso de situações de risco ou emergência;
- s) Calcular distância e tempo de chegada ao destino;
- t) Consultar guias e mapas;
- u) Colocar e retirar objetos dos passageiros no compartimento de bagagem;
- v) Acondicionar e transportar materiais e documentos no veículo;
- w) Verificar quantidades e condições físicas do material transportado;
- x) Identificar avarias no veículo;
- y) Verificar nível de combustível;
- z) Abastecer o veículo;
- aa) Verificar estado dos pneus;
- bb) Trocar pneus;
- cc) Testar sistema elétrico;
- dd) Testar sistema de freios;
- ee) Conferir equipamentos obrigatórios do veículo;
- ff) Acompanhar prazos ou quilometragem para revisões periódicas;
- gg) Acompanhar as revisões periódicas;
- hh) Verificar suspensão do veículo;
- ii) Sinalizar o local em caso de estacionamento emergencial;
- jj) Preencher relatórios de controle;
- kk) Relatar ocorrências e atrasos durante a realização do trabalho;
- ll) Acionar empresa seguradora;
- mm) Notificar autoridades em casos de emergências e situações especiais;
- nn) Solicitar socorro mecânico;



- oo) Avisar extravios, furtos ou avarias de carga;
- pp) Prestar informações gerais aos passageiros;
- qq) Zelar pelos documentos e materiais transportados;
- rr) Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;
- ss) Cumprir horários e escalas de trabalho;
- tt) Demonstrar capacidade visual espacial;
- uu) Respeitar leis de trânsito;
  
- vv) Dirigir defensivamente, desviar de buracos e evitar paradas bruscas;
- ww) Manter-se calmo, agir com ética e cortesia;
- xx) Ter noções básicas de mecânica de veículos;
- yy) Efetuar cálculos matemáticos básicos;
- zz) Possuir recurso de trabalho (Guia, GPS, Jogo de Ferramentas, Kit de Segurança, Caneta, Papel, Uniforme, Telefone Celular).

## 2.5. DOS QUADROS DE PROFISSIONAIS

<b>Serviço</b>	<b>Quantidade Mínima de Profissionais</b>	<b>Jornada de Trabalho</b>
Limpeza	03 Profissionais, sendo 01 <i>para efetuar também a limpeza dos vidros</i>	44 horas semanais
Copeiragem	01 Copeira	44 horas semanais
Jardinagem	01 Jardineiro	16 horas mensais
Motorista	01 Motorista	44 horas semanais

**2.5.1.** O horário de execução dos serviços deverá ser definido de forma a atender às necessidades e especificidades da Contratante, lembrando que não necessariamente o horário de execução de serviços deve coincidir com o horário de funcionamento do Consórcio.



- 2.5.2. O motorista poderá realizar serviços para qualquer das unidades ligadas diretamente ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC - Centro Regional, Casas Abrigos e etc.

## 2.6. DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES

- 2.6.1. A Contratada deverá fornecer 02 (dois) conjuntos de uniformes novos e completos aos profissionais, e os devidos complementos à mão de obra envolvida, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos funcionários;
- 2.6.2. É vedada a distribuição de uniformes usados aos empregados vinculados aos serviços contratados;
- 2.6.3. Os funcionários deverão se apresentar devidamente uniformizados desde o 1º (primeiro) dia da prestação de serviços;
- 2.6.4. Os uniformes serão entregues, obrigatoriamente, em conformidade com o padrão e nas quantidades especificadas para cada categoria.
- 2.6.5. Como uniforme completo, para os profissionais de limpeza, entende-se o conjunto de calça, blusa de manga curta, blusa de manga comprida, casaco (para inverno) e calçado (com solado de borracha em condições de perfeito isolamento), ou equivalentes, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos, conforme a natureza da tarefa e a legislação vigente.
- 2.6.6. Como uniforme completo para o jardineiro entende-se conjunto de calça, blusa de manga curta, blusa de manga comprida, calçado apropriado tipo abotinado, óculos de proteção, chapéu, luvas de proteção, capa para chuva, além de outros equipamentos de proteção individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa e a legislação vigente.
- 2.6.7. Como uniforme completo para a copeira, entende-se 02 (dois) vestidos em tecido Oxford, mangas curtas, abotoamento frontal, na cor preta, com gola e debrum nas mangas em leasy na cor branca ou conjunto de calça, blusa de manga curta, blusa de manga comprida; 02 (dois) aventais de cintura em tecido leasy, na cor branca; 02 (dois) protetores para os cabelos, tipo touca ou lenço, na cor branca; 05 (cinco) pares de meia calça fio 20, na cor da pele; 01 (um) par de sapatos de couro ou material sintético similar, confortável, na cor

preta, com salto de até 03 cm; e, 01 (uma) blusa de inverno na cor preta.

**2.6.8.** Como uniforme completo para o motorista, entende-se 02 (dois) ternos compostos de 01 (um) paletó e 01 (uma) calça cada, na cor preta, confeccionados em tecido super tropical, 02 (duas) camisas sociais de manga curta na cor branca, 02 (duas) camisas sociais de manga longa na cor branca, 01 (um) par de sapato social, 03 (três) pares de meias pretas, 02 (duas) gravatas e 01(um) cinto na cor preta.

**2.6.9.** A Contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes;

**2.6.10.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

## 2.7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Avenida Ramiro Colleoni, 05 – Centro, Santo André/SP.

*Terreno (aproximadamente): 2.287,50 m<sup>2</sup>*

*Prédio (aproximadamente): 1.150m<sup>2</sup>*

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas;
- 3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.3. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;
- 3.4. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;



- 3.5. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- 3.6. No início de cada mês, fornecer à Contratante todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada, para a aprovação pela Contratante;
- 3.7. Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.8. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;
- 3.9. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- 3.10. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 3.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- 3.12. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- 3.13. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- 3.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;



- 3.15.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 3.16.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 3.17.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 3.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.19.** Distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- 3.20.** Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objetos da prestação de serviços;
- 3.21.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 3.22.** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;
- 3.23.** Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante;



- 3.24. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.25. Fornecer obrigatoriamente cesta básica, vale-refeição, vale-transporte e convênio médico aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 3.26. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 3.27. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- 3.28. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 3.29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8666/93;
- 3.30. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Indicar, através da Diretoria Responsável, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;
- 4.2. Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- 4.3. Indicar as instalações sanitárias e os vestiários com armários guarda-roupas;



- 4.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- 4.5. Fornecer papel higiênico e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços;
- 4.6. Fiscalizar e Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 4.7. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 4.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 4.9. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições constantes na Cláusula do Pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 03 de Novembro de 2015, com rescisão amigável com fulcro no inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, quando da formalização de novo contrato pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC através de licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 6.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 90.454,44 (noventa mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), devidos na forma descrita abaixo:

PROFISSIONAL	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (180 dias)
Aux.Limp.	2	R\$ 2.779,50	R\$ 5.559,00	R\$ 33.354,00
Aux.Limp/ vidros	1	R\$ 2.779,50	R\$ 2.779,50	R\$ 16.677,00
Copeira	1	R\$ 2.811,67	R\$ 2.811,67	R\$ 16.870,00



Motorista	1	R\$ 3.717,26	R\$ 3.717,26	R\$ 22.303,56
Jardineiro	1	R\$ 208,31	R\$ 208,31	R\$ 1.249,86
<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>			<b>R\$ 15.075,74</b>	<b>R\$ 90.454,44</b>

- 6.2. As despesas com a execução do objeto deste Contrato onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 03601.01.3.3.90.39.06.128.0006.04 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo CONSÓRCIO.
- 7.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Havendo irregularidades a CONTRATANTE poderá:
- 7.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Contrato.
- 7.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 7.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.



- 7.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário e a CONTRATADA deverá indicar os dados bancários no corpo da nota fiscal.
- 7.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

### CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

- 8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes dentro do prazo estabelecido no Edital ou o não comparecimento para assinatura neste mesmo prazo caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei federal 8666/93, com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 81 da mesma Lei.
- 8.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o CONSÓRCIO a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.



- 8.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 8.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 8.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 08.2, será a CONTRATADA intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei nº 8.666/93.
- 8.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela CONTRATADA ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o CONSÓRCIO providenciará a notificação da CONTRATADA quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei nº 8.666/93.
- 8.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério do CONSÓRCIO e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONSÓRCIO. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

### CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da CONTRATADA inserta às folhas 548 a 553 do Processo de Compras nº 20/2015.



**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO**

**10.1.** O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Região do Grande ABC, 03 de novembro de 2015.



**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**  
Prefeito de Rio Grande da Serra  
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC



**NESTERON DA SILVA GOMES**  
Procurador  
TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos  
Humanos S.A

TESTEMUNHAS:

1ª

RG. 24.974.714-3

2ª

RG. 8.948.445

